

CORREGEDORIA INDUTORA DE RESOLUTIVIDADE: NOVO PARADIGMA DE ATUAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

*INTERNAL AFFAIRS AS AN INDUCER OF RESOLUTIVITY:
A NEW PARADIGM FOR ACTION IN THE PUBLIC
PROSECUTOR'S OFFICE OF RIO GRANDE DO NORTE
STATE*

Alexandre Frazão

Bacharel em direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Assu/RN. Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional (GSI). Integrante do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO). Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do MPRN. Promotor corregedor junto à Corregedoria-Geral da instituição ministerial potiguar.
E-mail: alexandre.frazaao@mprn.mp.br

Recebido em: 12/6/2023 | Aprovado em: 24/8/2023

Resumo: O artigo trata da exigência de evolução da atuação fiscalizatória das corregedorias do Ministério Público, de modo a atender aos ditames da Carta de Brasília, importante chamado para que a resolutividade, a abertura democrática, o planejamento e a efetiva transformação da realidade de violação de direitos sejam o foco da atividade correcional, transformando-a de simples mecanismo de controle dos atos funcionais dos membros à garantia institucional de eficiência da atuação ministerial. Esclarece os princípios que devem nortear essa evolução e os eixos essenciais em que devem ser pensadas ações para a indução desse comportamento qualitativo dos órgãos de execução. Expõe, por fim, detalhadamente, as principais iniciativas adotadas pela corregedoria do Ministério Público potiguar, desde 2021, para cumprir esse novo modelo que se espera do órgão.

Palavras-chave: Resolutividade. Indução. Iniciativas. Corregedoria. Ministério

Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Abstract: *The article deals with the requirement for the evolution of the supervisory performance of the Internal Affairs of Public Prosecutor's Office, in order to meet the guidelines of the Brasília Charter. This important call emphasizes that resolutivity, democratic openness, planning, and effective transformation of the reality of rights violations should be the focus of corrective activity, transforming it from a simple mechanism for controlling the functional acts of members to institutional guarantee of the efficiency of the prosecutorial action. The article clarifies the principles that should guide this evolution and the axes on which actions should be thought to induce this qualitative behavior of the prosecutors. Finally, it details the initiatives adopted by the internal affair of the Public Prosecutor's Office of Rio Grande do Norte since 2021 to fulfill this new model expected of the organization.*

Keywords: *Resolutivity. Inducement. Managements. Internal Affairs. Public Prosecutor's Office of Rio Grande do Norte.*

Sumário: Introdução. 1. Readequação do foco da corregedoria: a função orientativa e preocupação essencial com a qualidade da atividade-fim. 2. Projetos relacionados à razoável duração da atuação ministerial. 3. Ações relacionadas à priorização da avaliação do resultado da atividade ministerial na fiscalização do membro. 4. Iniciativas voltadas à indução do planejamento da atuação ministerial, com atenção às principais demandas sociais. 5. Participação da população na avaliação dos resultados produzidos pelas promotorias. 6. Ações de colaboração permanente com os demais órgãos da Administração Superior. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

As corregedorias dos ramos e unidades do Ministério Público possuem funções orientadora e fiscalizadora das atividades funcionais e das condutas dos membros, conforme artigos 17 da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP) e 63, 104, 137 e 172 da Lei Complementar n. 75/93 (dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União).

No desempenho das funções, esse órgão da administração superior averigua periodicamente o estado dos órgãos de execução, notadamente por correições e inspeções ordinárias, na forma do que regulamentado pela Resolução n. 149/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Justamente em decorrência desse permanente contato e supervisão dos atos funcionais e da conduta dos membros, possuem as corregedorias alto potencial indutor da qualidade da atividade ministerial, seja por meio de atos orientativos voltados essencialmente ao balizamento da atividade-

fim, seja por ações que estimulem promotores e procuradores a entregas de resultados mais céleres e adequados aos problemas tratados.

Em outras palavras, possui o órgão fiscalizador potencial considerável para ser um agente da tão desejada resolutividade no serviço ministerial, mediante adoção de “medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes”, conforme disposto no art. 1º da Recomendação n. 54/2017 – CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro.

Para tanto, é preciso a superação de modelos mais tradicionais da ação correcional. O foco deste artigo é, justamente, expor, pelo estudo de caso do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, como essa mudança pode ser realizada e alguns princípios fundamentais que a regem, argumentando, ao final, que os resultados alcançados são promissores na indução de uma instituição mais organizada, de atuação mais planejada e eficiente – servindo, assim, como possível fonte de inspiração para iniciativas semelhantes.

1. READEQUAÇÃO DO FOCO DA CORREGEDORIA: A FUNÇÃO ORIENTATIVA E PREOCUPAÇÃO ESSENCIAL COM A QUALIDADE DA ATIVIDADE-FIM

Comentando o regime jurídico do Ministério Público, lembra-nos Mazzilli, a respeito do papel da corregedoria, que:

Por fim, é importante lembrar que, numa democracia, todo poder supõe controle. Assim, se muito foi dado ao Ministério Público como instituição (autonomias, iniciativa de lei etc), e se muito foi dado aos seus agentes (independência funcional e outras garantias), passa a ser indispensável um rigoroso trabalho da corregedoria-geral para, antes de mais nada, zelar pelo aspecto ético da atuação dos membros da instituição. É indispensável que a corregedoria zele pelos mais diversificados aspectos funcionais, como a dedicação dos membros do Ministério Público aos trabalhos afetos à instituição (coibindo a ação e a inação daqueles que dedicam o melhor e maior de seu

tempo a atividades privadas concorrentes em vez de usá-lo a serviço da própria função institucional, como dando aulas excessivas ou cuidando de forma absorvente de negócios particulares tais quais fazendas, empresas etc). Deve ainda zelar pela pontualidade nos serviços a cargo dos membros da instituição (apurando a razão pela qual alguns deles estão sempre em dia, enquanto outros sempre com serviços atrasados). Deve, enfim, zelar pela adequação ou correção dos atos do ofício ministerial (para que os membros da instituição efetuem proveitoso atendimento ao público, exerçam uma atuação efetiva e não apenas burocrática nas promotorias de Justiça, e mantenham elevada qualidade técnica nas peças funcionais, cuja falta pode pôr a perder todo o trabalho institucional). Nota-se, na pena do mais tradicional comentador e doutrinador da instituição ministerial, uma preocupação central no controle das atividades do membro, na fiscalização de sua dedicação ao serviço, na ausência de desvio ético na conduta do promotor ou procurador¹.

Se tais diretrizes são relevantes e devem continuar a se manter como um dos eixos da atividade correcional, até mesmo por imperativo legal, não se pode deixar de observar que, mais das vezes, são os únicos aspectos observados pelas corregedorias, cujo foco passa a ser a adequação formal do comportamento do membro fiscalizado aos deveres funcionais e, em caso de comprovada negligência com essas obrigações, a abertura dos procedimentos disciplinares pertinentes.

Esse tipo de supervisão, que poderíamos chamar de “estática”, possui as seguintes características: a) é individualizada, sem preocupação com a reiteração de padrões de ineficiência entre os membros; b) é “fria”, realizada sobretudo em correições e inspeções ordinárias, com longos períodos de tempo, normalmente anos, entre as visitas; c) é despreocupada sobre os resultados efetivos da atuação e a qualidade do serviço prestado; d) ignora possíveis colaborações da corregedoria com os demais órgãos da administração superior para o aperfeiçoamento da instituição, em relação à atividade-fim; e) é fotográfica, uma vez que normalmente centrada no comportamento e situação da unidade apenas no período da visita, sem visualização da regularidade ordinária da atuação do órgão de execução e eventuais desajustes “escondidos” quando da correição ou inspeção.

1 MAZZILLI, Hugo Nigro. Regime Jurídico do Ministério Público. 9a ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

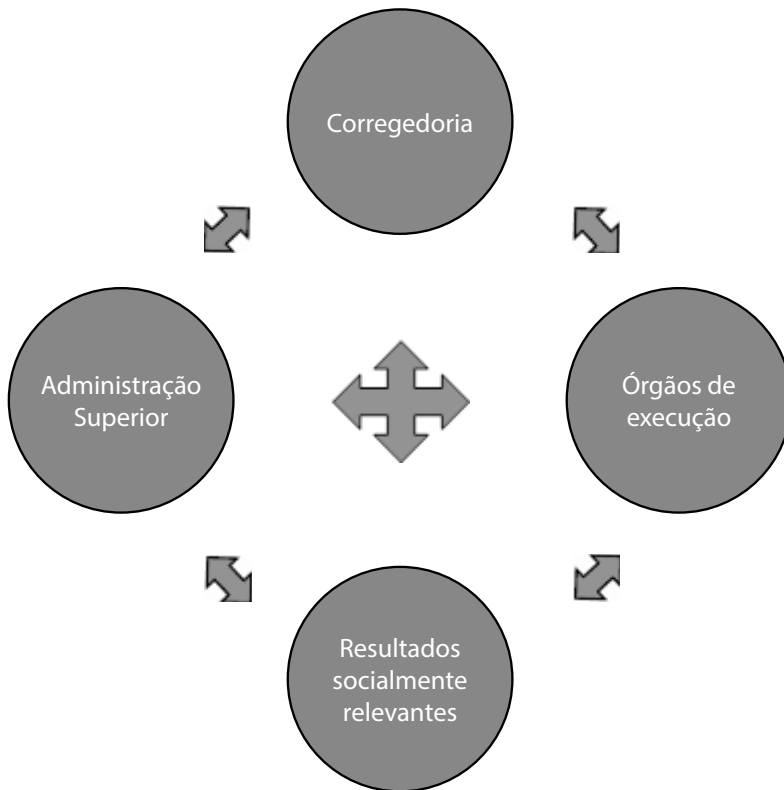
O chamado mais potente à mudança nesse estilo de exercício das funções da corregedoria se deu com a aprovação e publicação da Carta de Brasília, um compromisso assinado pela Corregedoria Nacional do CNMP e pelas corregedorias ministeriais dos estados e dos ramos do Ministério Público da União, após debates e deliberação no âmbito do 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público, em 22 de setembro de 2016.

Com base nos considerandos e diretrizes da Carta, as corregedorias ministeriais foram instadas a readequar seus focos dos aspectos meramente quantitativos e formais das atividades fiscalizatórias, *para serem um agente garantidor da sociedade e da cidadania*, enquanto órgão de controle interno preocupado com a efetividade da atuação ministerial na produção dos resultados que protejam e concretizem os direitos fundamentais assegurados pelo direito brasileiro, notadamente na Constituição Federal.

Era preciso, segundo o documento, a “renovação dos métodos de avaliação, orientação e fiscalização da atividade-fim e das atividades administrativas pelas Corregedorias, para aferir a atuação resolutiva do Ministério Público e a sua relevância social” (subitem 3.a).

O novo horizonte da atuação correcional, que se poderia classificar de “dinâmica”, pode ser pautado nos seguintes princípios: a) visão sistemática entre a unidade fiscalizada e os demais órgãos de execução, notadamente de mesma atribuição, de modo a utilizar a correição ou inspeção como fonte de informação ou inteligência apta a difundir práticas ou orientações que possam impactar a instituição como um todo; b) fiscalização permanente e próxima ao órgão de execução, mediante uso de sistemas de gestão de dados e tecnologias da informação, para contato periódico e preventivo em caso de identificação de inadequações e atrasos indicativos de ineficiência e baixa qualidade da atuação; c) centralidade da fiscalização sobre os resultados alcançados pela promotoria ou procuradoria, tanto no campo judicial como no extrajudicial, dando maior peso a eles, no conceito dado ao membro, em relação a eventuais atrasos de impulsionamento detectados; d) compartilhamento constante das informações e inteligência extraídas da supervisão das unidades com os demais órgãos da administração superior (Conselho Superior, Colégio de Procuradores, Procuradoria-Geral), com sugestões de aperfeiçoamentos pertinentes.

O dinamismo da atuação da corregedoria, a contar desse reajustamento de rota, dar-se-ia em dois níveis fundamentais e reciprocamente interligados: sua relação permanente e indutiva com os órgãos de execução no sentido da resolutividade da atuação ministerial; sua colaboração efetiva com os demais órgãos da administração superior no desenvolvimento de novas ferramentas e serviços voltados para a melhor instrumentalização das promotorias e procuradorias. Graficamente, teríamos algo como:



Um ponto marcante desse novo modo de fiscalização é a *constância e velocidade da atuação da corregedoria* – daí o *dinamismo*, assim como um *forte estímulo para a inovação em ações e projetos que sejam indutivos para melhores resultados dos órgãos de execução e serviços de apoio a estes*, muito mais acentuadas que na tradicional postura de controle do órgão, em que esporadicamente eram pensadas iniciativas fora do eixo do controle individualizado do membro fiscalizado.

Analisando-se os anseios principais da Carta de Brasília, os temas fundamentais para a atuação da corregedoria mais aderente a seu desejado papel de garantia institucional de resolutividade e eficiência do Ministério

Público são: I - assegurar a duração razoável da atuação ministerial, prevenindo impontualidades generalizadas e trâmite longo – quase sempre inefetivo – dos procedimentos investigatórios extrajudiciais; II – valorização maior dos resultados da atuação extrajudicial e judicial em relação à simples regularidade do impulsionamento; III – estímulo à atuação seguindo planos de priorização de demandas, com prévia identificação dos principais problemas sociais na área de atuação; IV – abertura democrática para participação da população atingida na definição de prioridades e acesso transparente às informações referentes aos resultados da atuação ministerial; V – colaboração permanente com os demais órgãos da administração superior na reestruturação das unidades, em temas como apoio de pessoal, redistribuição das atribuições, formação acadêmica, que permita melhor atuação dos órgãos de execução com vistas aos resultados a serem alcançados.

A irradiação dos efeitos do histórico ato do Conselho Nacional do Ministério Público para a prática exige que as corregedorias das unidades e dos diversos ramos dos Estados e da União planejem e executem ações e projetos que, *resolutivos em si*, sejam aptos a provocar as desejadas qualidade e efetividade dos órgãos de execução.

Vejamos como isso tem se dado no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte –MP/RN e seus respectivos resultados, desde 2021, quando se passou a dar mais atenção a essa necessidade de transformação da atividade correcional.

2. PROJETOS RELACIONADOS À RAZOÁVEL DURAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL

Uma preocupação central da Carta de Brasília é a pontualidade no serviço do membro, para que suas atuações não excedam em muito o tempo razoável para a produção de resultados relevantes. Enquanto mecanismo de acesso à justiça para proteção, notadamente coletiva, de direitos fundamentais, não pode o Ministério Público permitir que suas investigações e ações durem tempo demasiado, ocorrência que, contudo, não é incomum no dia a dia da instituição.

A datar da Carta de Brasília, o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Corregedoria Nacional – CN, editou atos tendentes a balizar a fiscalização desse tempo razoável da atuação ministerial.

Pela Portaria n. 291/2017 – CN/CNMP², o órgão nacional decidiu:

Adotar, para fins de orientação da atividade executiva de Correição e Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, os seguintes parâmetros:

- a) O prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória;
- b) O prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma vez, fundamentadamente, por mais 90 dias, para apreciação de notícia de fato;
- c) O prazo de 90 (noventa) dias para impulsionar com eficiência os procedimentos administrativos de natureza cível;
- d) O prazo de 30 (trinta) dias para análise dos processos judiciais, ressalvados os prazos próprios.

Tais critérios foram transpostos para as demais corregedorias, pela Recomendação de Caráter Geral n. 02/2018 – CN/CNMP³, que “dispõe sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos Membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais e estabelece outras diretrizes”. O art. 11 desse ato assim prevê:

Art. 11 Para fins de avaliação, orientação e fiscalização correicional, será considerada a atualidade e a manutenção da regularidade dos serviços da unidade correicionada.

§1º A regularidade do serviço compreende tanto a inexistência de atrasos quanto o atraso justificado.

§2º Para verificação da atualidade do serviço, serão observados os seguintes parâmetros:

I – quanto aos expedientes extrajudiciais:

2 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. **Portaria CNMP-CN n. 291, de 27 de novembro de 2017**. Estabelece parâmetros e orientações sobre a atividade executiva de correição e inspeção da corregedoria nacional. Diário Eletrônico do CNMP – Caderno Processual n. 224, edição de 30/11/2017. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/5957/>>. Acesso em: 8 maio 2023.

3 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. **Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n. 02, de 21 de junho de 2018**. Dispõe sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos Membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais e estabelece outras diretrizes. Diário Eletrônico do CNMP – Caderno Processual n. 119, edição de 27/07/2018. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/6112/>>. Acesso em: 8 maio 2023.

a) o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento das Notícias de Fato, cíveis ou criminais, ressalvada a prorrogação, devidamente fundamentada, por até 90 (noventa) dias, respeitado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

b) o prazo de 90 (noventa) dias, com uma única prorrogação por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão dos Procedimentos Preparatórios (PPs);

c) o prazo de 1 (um) ano para a conclusão dos Procedimentos Administrativos (PAs), dos Inquéritos Cíveis (ICPs) e dos demais expedientes cíveis de natureza investigatória, ressalvadas as prorrogações devidamente fundamentadas;

d) O prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs), ressalvadas as prorrogações devidamente fundamentadas;

II – quanto aos expedientes judiciais, o prazo de 30 (trinta) dias para análise e manifestação, ressalvados os prazos próprios.

§3º Para fins de orientação da atividade correicional, considera-se o prazo de 90 (noventa) dias para impulsionar (despachar e velar pelo cumprimento dos despachos), com eficiência (de maneira adequada, concreta e circunstanciada, tendo em vista a delimitação do objeto do expediente), os procedimentos extrajudiciais cíveis de natureza investigatória.

(...)

Para assegurar a obediência mínima a esses parâmetros de razoável duração da atuação ministerial, no âmbito do MP/RN foram pensados e estão sendo executados três projetos principais: *Tempo de Resolver*, *Tempo de Resolver – IP e a Sala de Acompanhamento Virtual – Sav*.

Com o primeiro, objetivou-se a finalização, dentro do tempo mais curto possível, dos inquéritos civis com mais de seis anos de tramitação nas unidades.

Tratou-se do primeiro projeto, na história do MP/RN, objetivando a indução de resultados na área-fim de diversos órgãos de execução de forma concomitante, com uso dos instrumentos disponíveis à corregedoria.

Valendo-se da tecnologia de *Business Intelligence – BI*, foi criado painel para monitorar as unidades que possuíssem inquéritos civis com mais de

seis anos de tramitação, um corte definido de modo a não surpreender e impactar fortemente a atividade dos órgãos de execução potiguar e não ampliar demasiadamente, desde o início, o espectro dessa fiscalização inédita nas promotorias de justiça – valendo-se, portanto, na aurora do projeto, de parâmetro acima do que a Corregedoria Nacional do CNMP definiu como razoável para a duração desse tipo de procedimento (três anos).

Entre junho e julho de 2021, foram instaurados 50 procedimentos de Controle e Fiscalização⁴ pela corregedoria, para acompanhar igual número de promotorias com o total de 822 inquéritos civis na situação de interesse. A partir de então, diversas ações foram tomadas pelo órgão para a indução da conclusão desses procedimentos, como solicitação de informações e consignação de prazo para conclusão, realização de reuniões com os membros para discussão de estratégias resolutivas, solicitações de apoio à Procuradoria-Geral para suporte extraordinário a unidades com muitos desses feitos sem capacidade de vazão adequada, acordo de resultados com membros⁵, indicação da proibição de substituição com acumulação de atribuições⁶ de promotores com acervos longevos, enquanto não resolvidos, entre outras.

O resultado do primeiro ciclo do projeto (em meados de 2022, foi iniciado o segundo) restou divulgado no começo deste exercício (2023) e revela números positivos: 91% do acervo original foi resolvido, restando, dos 822 inquéritos civis acompanhados a partir de 2021, apenas 73 em tramitação em fevereiro de 2023.

Para além do aspecto numérico impactante, a conclusão desses procedimentos levou a inúmeras ações judiciais e, mais relevante, a diversos acordos sobre demandas que aguardavam resposta há anos, algumas há décadas. Foi o caso, por exemplo, do IC n. 04.23.2374.0000001/2001-95, da

4 Segundo o art. 24, VI, do Regimento Interno (Resolução n. 05/2020 – CGMP/MPRN), trata-se de “procedimento de acompanhamento ou verificação da atuação funcional dos membros da Instituição e/ou outras atividades e situações a que eles estejam vinculados e que possam exercer influência no cumprimento dos deveres do cargo, conforme estrategicamente selecionadas a partir de determinações da própria Corregedoria-Geral ou do CNMP, com vistas a assegurar o regular desempenho das atribuições ministeriais através de informações ou relatórios periódicos a serem enviados pelos membros”.

5 Instrumento de resolução consensual de controvérsias entre a Corregedoria e as unidades do MPRN, regulamentado na Resolução n. 003/2021 – CGMP/MPRN.

6 Com fundamento nos critérios definidos na Resolução n. 002/2021 – CGMP/MPRN, com a redação dada pela Resolução n. 002/2022 – CGMP/MPRN.

promotoria de justiça da comarca de Macaíba, com objeto de investigar e tomar medidas adequadas a respeito dos danos ambientais decorrentes da inadequada exploração da área no Rio Potengi, que foi finalizado após assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o poluidor, a prefeitura e o órgão ambiental estadual, para a cessão do ilícito e correção dos danos provocados. O feito foi inaugurado em 2001 e finalizado 21 anos depois, em função da iniciativa da corregedoria.

No Tempo de Resolver – IP, o foco foi a indução para priorização e finalização dos inquéritos policiais com mais de três anos de tramitação, seguindo a justificativa da meta 02 da Estratégia Nacional de Segurança Pública – ENASP, de 2010⁷, e a reiterada jurisprudência dos tribunais superiores de determinar, até mesmo de ofício, o arquivamento de investigações com duração exagerada, que, por isso mesmo, violam o princípio constitucional da duração razoável do processo administrativo, garantia fundamental prevista no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

No âmbito do projeto, foi expedida, em 18 de julho de 2022, Nota Orientativa n. 01/2022 – CGMP/MPRN⁸, dirigida aos membros com atribuições criminais, para que adotassem as seguintes ações em relação aos inquéritos policiais, conforme fluxo nela especificado: a) realizasse a classificação de prioridade dos inquéritos policiais, de acordo com critérios definidos que levassem em conta a gravidade do fato e possibilidades de êxito da investigação; b) efetivassem controle mais rígido dos prazos conferidos para diligências complementares da Polícia Judiciária naquelas investigações com prioridade mais elevada; c) só requisitassem diligências adicionais com especificação detalhada do que pretendido e apenas quando impossível ou não recomendável a realização direta do ato na promotoria de justiça; d) no caso dos inquéritos policiais com mais de três anos, fossem requisitados os autos em diligência nas delegacias de polícia,

7 A justificativa da meta 02 da Estratégia Nacional de Segurança Pública – ENASP, de 2010, que objetivava a conclusão dos inquéritos policiais pendentes relativos aos crimes de homicídio consumado ou tentado, foi no sentido de que “a definição do corte da meta sobre os inquéritos instaurados até 31 de dezembro de 2007 foi uma decisão do Grupo de Persecução Penal da ENASP, que tomou por base a *experiência dos delegados participantes quanto ao tempo máximo que poderia durar uma investigação (três anos) para que suas chances de êxito fossem efetivas*. Tomou-se em conta, ainda, a própria viabilidade da meta, diante do volume que se estimava existir de inquéritos instaurados até dezembro de 2007 e ainda sem conclusão”⁽⁵⁾.

8 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Nota Orientativa n. 02 - CGMP, de 27 de setembro de 2021**. Orienta a atuação dos promotores com atribuições criminais, de acordo com as recomendações da Corregedoria Nacional do Ministério Público e de constatações nas correições ordinárias, para aperfeiçoamento da atividade ministerial. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, n. 15.024, 28 set. 2021.

para revisão da necessidade do que requisitado e, em caso de insistência na produção das evidências, fossem os respectivos autos classificados como de prioridade elevada, bem como adotadas estratégias proativas e colaborativas na atuação Ministério Público – Polícia Civil, para busca de rápida resolução desses casos.

A corregedoria elaborou listas com o passivo registrado de inquéritos policiais com mais de três anos, por promotoria, e encaminhou-as para as respectivas unidades junto com a referida nota orientativa. Manteve igualmente contato e reunião com a Delegacia-Geral de Polícia Civil – DEGEVOL do Estado do Rio Grande do Norte, para comunicar a iniciativa e nota orientativa emitida aos promotores criminais, objetivando estreitamento e atitude colaborativa daquela instituição para a consecução dos objetivos pretendidos.

O projeto aguarda o final do primeiro semestre de 2023 para primeiro levantamento dos resultados desse esforço, embora a priorização desses inquéritos policiais mais antigos esteja visível nas unidades do MP, em atendimento à nota orientativa expedida.

The screenshot displays a software interface for managing cases. On the left, there is a sidebar with a list of markers (Marcadores) categorized by urgency and priority. A button labeled 'PROJETO RESOLVER IP's' is highlighted. A white arrow points from this button towards the main content area. The main content area shows two case entries. The top entry is for 'Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas (3607)' with details on its date, unit, origin, distribution, and status. The bottom entry is for 'DIREITO PENAL (287)' with similar details. A white arrow points to the 'Inquérito Policial (279)' entry in the second case's header.

A seguir, imagem de marcadores de prioridade aplicados nos inquéritos policiais mais longevos de duas promotorias com atribuições criminais, uma no interior (São Gonçalo do Amarante/RN) e outra na capital (Natal):

21. PmJ IPs em curso
 21. PmJ - IPs vencidos
 21. PmJ - ACPs
 2ª PmJ - Prioridade
 21. Tempo de Resolver IPs
 4ª PMJ/SGP/AJUR

18
 11
 26
 4
 19
 17

Última Movimentação: Encaminhamento ao Membro (920023) em 21/03/2023
por GRAZIELA ESTEVES VIANA HOUNIE (PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA)
Situação: Em Andamento
Tramitação: Virtual
PRAZO MANUAL - Vencido há 315 dias

0101223-38.2018.8.20.0129 | Inquérito Policial (279)
Roubo (3419)
Autuado em: 23/09/2019
Unidade Atual: SECRETARIA ADMINISTRATIVA 1.2.3.4 - PMJ S G AMARAN
Órgão Externo de Origem: 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante
Distribuído para: 2ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAO G AMARANTE
Partes: RAFAEL SILVA DE SOUZA - Pólo passivo | JOAO BATISTA LIVRAMENTO DA SILVA FILHO - Pólo passivo
Última Movimentação: Baixa da carga (920247) | Extintiva por outras causas (920141) em 07/10/2022 por GRAZIELA ESTEVES VIANA HOUNIE (PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA)
Situação: Baixa de Carga
Tramitação: Virtual

extinção. óbito
 GRAZIELA ESTEVES
 VIANA HOUNIE
 23/11/2022 13:44

A sala de acompanhamento virtual – Sav foi um instrumento de atuação pensado para a prevenção de atrasos de impulsionamento significativos nas unidades ministeriais, bem como para uma fiscalização mais perene da situação dos feitos, inserindo uma mudança paradigmática na atuação da corregedoria, que tinha por base o modelo tradicional da correição/inspeção, normalmente realizada com espaçamento de anos entre as visitas e foco no cumprimento do dever funcional de pontualidade apenas quando da realização do ato, para *averiguar permanentemente o serviço da promotoria* em atendimento às demandas extrajudiciais da população e na intervenção processual.

Se é certo que resolutividade não se confunde com a pontualidade da atuação, não se pode, contudo, deixar de considerar que, uma vez mantida a constante e célere atuação nos procedimentos e processos, a tendência é de órgãos de execução saneados e, portanto, capazes de respostas mais rápidas e adequadas (*outputs*) às reclamações dos cidadãos e feitos encaminhados pelo Poder Judiciário (*inputs*).

Com a Sav, regulamentada pela Resolução n. 004/2021 – CGMP/MPRN⁹, passou-se a, trimestralmente, verificar o atendimento, pelas unidades, dos prazos previstos na Portaria n. 291/2017 e na Recomendação n. 02/2018 da Corregedoria Nacional do CNMP, já referidas, tudo pelo sistema de

⁹ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução n. 04 - CGMP, de 18 de outubro de 2021.** Dispõe sobre o acompanhamento virtual das atividades dos membros do Ministério Público e das unidades ministeriais no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, n. 15.039, 20 out. 2021.

automação e processamento dos feitos internos e externos das promotorias (e-MP) e do painel de *Business Intelligence* – BI especialmente construído para o projeto e que utiliza o banco de dados do referido sistema.

As promotorias com mais de 50 registros de ocorrências de atrasos, sejam processuais, sejam de impulsionamento extrajudicial, passam a ser acompanhadas por procedimentos de Controle e Fiscalização, devendo prestar informações e sanar as inadequações no prazo dado.

Já as que apresentaram nenhum registro ou poucos atrasos recebem e-mails de elogios ou de alertas da Corregedoria, a depender da situação, sempre com o intuito de dar *feedbacks* e prevenir a piora do quadro de pontualidade nelas encontrado quando da próxima checagem.

A manutenção de uma situação de impontualidade acentuada, para além dos prazos dados para a correção, pode gerar consequências para o membro, de forma progressiva: ser convidado a assinar um acordo de resultados para saneamento da promotoria (ver nota de rodapé n. 6, supra), ficar proibido de cumular suas atribuições com as de outro órgão de execução, na forma da Resolução n. 002/2021 – CGMP/MPRN¹⁰, não percebendo as vantagens pecuniárias respectivas e, em última instância, responder a processo disciplinar por violação dos deveres funcionais de presteza e pontualidade no exercício da função.

Além disso, a cada levantamento, a Corregedoria-Geral comunica, à Procuradoria-Geral de Justiça, a lista das 10 unidades com maiores números de atraso, para ciência, estudos e eventuais providências estruturais necessárias, como reforço de pessoal de apoio, designação de auxílio de outros membros, criação de novas promotorias na comarca etc.

Os resultados da Sav são significativos. No primeiro ano de vigência do projeto (2022), as promotorias de justiça evoluíram para, no último ciclo, ocorrido em novembro, apresentarem 3.243 ocorrências de atrasos, quase a metade das 6.234 situações identificadas quando do 1º ciclo, em janeiro do mesmo ano. *Uma diminuição de 47,97%.*¹¹

10 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução Conjunta n. 02 - PGJ/CGMP/RN, de 22 de julho de 2021.** Dispõe sobre a delegação da prática de atos meramente ordinatórios aos servidores das unidades ministeriais. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, n. 14.980, 24 jul. 2021.

11 Conforme extraído do relatório de gestão abril 2021 – abril 2023 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do MP/RN, p. 23 (9).

Ainda no âmbito do projeto, foram encaminhados, para a Procuradoria-Geral de Justiça, seis ofícios da corregedoria (028/2022, 154/2022, 176/2022, 249/2022, 025/2023 e 027/2023), informando o resultado do levantamento de dados, as providências tomadas, as piores 10 unidades em termos de registros de atraso em cada um e demandando as providências necessárias por parte da chefia da instituição, de modo a melhor estruturar os órgãos de execução em situações mais gravosas, ainda que temporariamente, bem como realizar estudos para sanar problemas estruturais nas unidades que comprometam a respectiva capacidade de vazão.

Como resultado dessas comunicações, diversas unidades receberam apoio de núcleo de assessoramento especial, recursos humanos adicionais de forma temporária, prolongamento de auxílio ou de designação de membros, entre outras medidas, tudo de forma a permitir melhores condições para o impulsionamento de processos e procedimentos com atrasos identificados pela Sav.

Com essas iniciativas, a corregedoria potiguar tem buscado um Ministério Público mais eficiente e que respeite o direito dos cidadãos a uma atuação mais pronta das demandas encaminhadas à instituição.

3. AÇÕES RELACIONADAS À PRIORIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO RESULTADO DA ATIVIDADE MINISTERIAL NA FISCALIZAÇÃO DO MEMBRO

Uma das principais medidas adotadas nesse campo foi introduzir, no formulário de correição, a ser preenchido pelo membro antes da visita da corregedoria na unidade, duas perguntas ligadas aos resultados produzidos pelo membro nos campos judicial e extrajudicial, notadamente aqueles com efetiva transformação da realidade atingida:

6.1.4 Há atuação de destaque com produção de resultado socialmente relevante, que envolva grande complexidade (consideram-se casos de alta complexidade aqueles que, em razão de seus múltiplos e interdependentes aspectos, afetem ou possam afetar gravemente direitos fundamentais, podendo contar, para a sua solução, com a atuação integrada de mais de um órgão de execução e/ou diferentes ramos do Ministério Público brasileiro) ou

obtenção de título judicial de destaque para a comarca (decisão interlocutória/sentença/acórdão)?

Resposta:

() *SIM. Especificar:*

() *NÃO*

Nota: em caso positivo, anexar cópia de documento(s) demonstrativo(s) do(s) resultado(s) obtido(s).

6.2.1.15 Há resultado(s) efetivo(s) alcançado(s) em matéria extrajudicial (modificação da realidade fiscalizada), desde a sua última correição?

Resposta:

() *SIM. Especificar:*

() *NÃO*

Nota: em caso positivo, anexar cópia de documento(s) demonstrativo(s) do(s) resultado(s) efetivo(s) alcançado(s).

Respostas positivas a essas perguntas têm sido valoradas com preponderância sobre eventuais atrasos de impulsionamento encontrados, para fins de conceito emitido para a atuação judicial e/ou extrajudicial do membro, tudo em conformidade ao subitem 3.f da Carta de Brasília¹².

É o que ocorreu, por exemplo, na Correição Ordinária n. 25.23.0461.0000058/2021-66, realizada em 22 de julho de 2021 na 3ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim, com atribuição principal na defesa do patrimônio público, em que restou consignado no respectivo relatório, em específico na análise da atuação extrajudicial:

Por fim, pontue-se que os atrasos de impulsionamento registrados quando da análise da amostra do acervo extrajudicial referidos no item 9.4.1 não são aptos a desmerecer a qualidade global do trabalho da promotora, sendo comuns nas unidades com grandes acervos de feitos relativos à defesa do patrimônio público, devendo importar, mais do que o que não foi feito, o que efetivamente foi realizado no período correicionado e o zelo do membro de forma ampla em relação às suas atribuições na unidade.

Conceito: ÓTIMO

¹² “f) Superação do critério de priorização da atuação judicial e da limitação da fiscalização ao cumprimento dos prazos procedimentais”.

Do mesmo modo se deu na Correição Ordinária n. 25.23.0461.0000060/2022-09, ocorrida em 1º de julho de 2022 na 9ª Promotoria de Justiça de Natal, especializada na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, cujo relatório registrou conceito ótimo na atuação extrajudicial e pontuou os resultados que levaram a essa avaliação, em que pese os registros de atrasos encontrados e da necessidade consignada de melhoramento na gestão de acervo da unidade:

Há, como já referido, ao menos duas iniciativas com resultados expressivos na área de atuação, no período correicionado: essa última situação referida, quanto à vacinação de idosos e pessoas com deficiência, em que se conseguiu a derrubada das barreiras existentes para tanto; e a obtenção de decisão judicial que assegurou a eleição paritária de representantes da sociedade civil com representantes governamentais no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, em 2022, com eleição realizada de acordo com o provimento judicial alcançado.

Além disso, constatou-se outro resultado expressivo, de ampla repercussão, que é a obtenção de modificações no Plano Diretor de Natal, antes de sua aprovação pela Câmara de Vereadores da cidade, resultando na incorporação de sugestões da promotoria sobre o tema acessibilidade na Lei Complementar municipal n.º 208/2022, sugestões essas contidas em Nota Técnica difundida publicamente com outros órgãos de execução e juntada no Google Drive da Correição. Após a aprovação e sanção da lei, foi confeccionado parecer técnico atestando que a nova legislação 'contemplou a garantia dos direitos das pessoas com deficiência e necessária acessibilidade nos espaços públicos do município de Natal, adicionando ao texto as sugestões indicadas por meio da modificação de artigos já existentes ou adição de novas redações de acordo com as indicações promovidas pela 9ª Promotoria de Justiça de Natal'.

É bem verdade que a análise da amostra do acervo da unidade, conforme registros realizados no subitem 9.5.1, acima, revelam a necessidade de aperfeiçoamentos na atuação, notadamente no gerenciamento de um acervo muito complexo, numeroso e desafiador.

(...)

Conceito: ÓTIMO.

Também com o objetivo de fomentar a valorização dos resultados efetivos alcançados na atuação ministerial, foi expedida a Resolução n. 005/2021 – CGMP/MPRN¹³, que criou “no âmbito da Corregedoria-Geral, o banco de casos de atuação resolutiva do Ministério Público do Rio Grande do Norte”, em atendimento aos artigos 3º, I, e 4º, I, da Recomendação n. 54/2017 – CNMP¹⁴, que, repita-se, instituiu a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro:

Art. 3º O estímulo à atuação resolutiva e à produção de resultados jurídicos que lhe sejam úteis se dará, dentre outros, por mecanismos de natureza normativa e administrativa que assegurem:

I – visibilidade institucional para a atuação resolutiva e para a produção de resultados jurídicos que lhe sejam úteis, com especial destaque aos socialmente relevantes;

Art. 4º A visibilidade institucional para a atuação resolutiva e para a produção de resultados jurídicos que lhe sejam úteis será assegurada, dentre outros meios, por:

I – criação e constante alimentação de cadastro ou banco de dados em cada unidade e de âmbito nacional, de acesso público, contendo o registro da atuação resolutiva, tanto no que respeita às peças jurídicas quanto, sempre que possível, breve relato da atuação e dos resultados alcançados, de forma a permitir não apenas compartilhamento e reprodução institucional da experiência, como subsídio de consulta e publicações, em especial naquelas de responsabilidade do CNMP;

Com esse ato da corregedoria ministerial potiguar, passou-se a estimular os membros a encaminharem descrição de seus principais casos com produção de resultados socialmente relevantes, para disseminação internamente na instituição, notadamente para constar das informações prestadas pelo órgão correccional quando dos processos de promoção/remoção por merecimento. Do mesmo modo, a própria equipe do órgão

13 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução n. 05 - CGMP, de 10 de novembro de 2021**. Cria, no âmbito da Corregedoria-Geral, o banco de casos de atuação resolutiva do Ministério Público do Rio Grande do Norte. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, n. 15.054, 12 nov. 2021.

14 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. **Recomendação n. 54, de 28 de março de 2017**. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro. Diário Eletrônico do CNMP – Caderno Processual, p. 10-15, edição de 19/04/2017. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/4891#:~:text=RECOMENDA%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%2054%2C%20DE%2028,Resolutiva%20do%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%ABlico%20brasileiro>>. Acesso em: 8 maio 2023.

correcional, assim que identifique situações de resolutividade na atuação dos membros, notadamente nas correições ordinárias, deve determinar o registro do caso no banco criado para dar maior visibilidade dessas práticas.

Foi o que ocorreu, por exemplo, na Correição Ordinária n. 25.23.0461.0000060/2022-09, citada, em cujo relatório, nas providências ao final determinadas, constou:

Contate-se o membro correicionado, via telefone, após o envio deste relatório, colocando a equipe da Corregedoria à disposição da unidade para fins de catalogação dos casos de atuação resolutiva, na forma do que orientado no subitem 'k' do item 18, supra, especialmente para o registro da comprovação da modificação da realidade atingida pelas atuações ministeriais.

Por outro lado, cumpre também destacar que a necessidade de uma atuação mais efetiva para produção de resultados em matéria de atribuição do membro tem sido, igualmente, destacada no relatório correcional, também como forma de demonstrar o foco nesse aspecto material da fiscalização realizada. São expedidas, rotineiramente, orientações aos membros para que intensifiquem ou diversifiquem a atuação extrajudicial na matéria de atribuição, quando constatadas falta de iniciativas em matérias e assuntos relevantes para a comarca.

Nota-se, portanto, uma preocupação central, na avaliação dos órgãos de execução por parte da corregedoria do MP/RN, com os resultados qualitativos produzidos, mais que a mera verificação formal do cumprimento de prazos de impulsionamento processual e procedimental.

4. INICIATIVAS VOLTADAS À INDUÇÃO DO PLANEJAMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL, COM ATENÇÃO ÀS PRINCIPAIS DEMANDAS

Um dos aspectos mais relevantes para a indução de uma atuação de mais qualidade do Ministério Público, centrada na entrega de resultados à sociedade, diz respeito à forma como os órgãos de execução gerem o acervo existente e planejam sua atuação.

Sobre isso, foram lançadas três iniciativas inéditas, e de alto impacto, para as promotorias de justiça por parte da corregedoria potiguar: a classificação de prioridade do acervo, o Plano de Atuação Prioritária – PAP e a classificação de prioridade em investigações criminais.

Por meio da Nota Orientativa n. 4/2021 – CGMP/MPRN¹⁵, os membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte foram instados a definir, mediante ato interno, critérios de *classificação dinâmica* dos procedimentos extrajudiciais, mutável de acordo com os desenvolvimentos relacionados ao problema, iniciando a definição desde a primeira notícia do ilícito, autuada, no âmbito local, na forma de Notícias de Fato.

Para cada uma das classificações, foi recomendada a adoção de prazos e comportamentos funcionais diferenciados, de modo a buscar a finalização mais célere daqueles tidos por mais relevantes ou urgentes. Conforme consta no referido ato da corregedoria local, o fluxo de providências que os membros deveriam adotar nessa forma de gestão do acervo é o seguinte:

1. Portaria de definição de prioridades > reunião com equipe para explicação da nova forma de gestão dos procedimentos e comprometimento com os resultados esperados, com maior atenção para as prioridades mais elevadas > análise de cada procedimento e determinação da prioridade mediante despacho > indicação da prioridade no e-MP mediante marcador específico para a classificação dada, bem como indicação dela nos documentos externos produzidos > ação dos setores e cumprimento dos prazos de acordo com a classificação de cada feito > esclarecimento de dúvidas surgidas no processo e fiscalização, pela secretaria, do cumprimento da portaria pelos serviços auxiliares, sob supervisão do membro > eventual modificação da prioridade de acordo com mudanças fáticas ocorridas no transcorrer do feito, notadamente quando da conversão para outro tipo de procedimento;
2. Autuação de notícia de fato após expedição da portaria de classificação de prioridade > marcação sugestiva de prioridade pela secretaria de acordo com as hipóteses da portaria, especialmente para as

15 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Nota Orientativa n. 04 - CGMP, de 06 de outubro de 2021.** Orienta os promotores na gestão do acervo extrajudicial, em especial para a classificação de prioridade dos procedimentos em tramitação na unidade. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, n. 15.031, 07 out. 2021.

prioridades mais elevadas > despacho/portaria inicial do membro corrigindo ou ratificando a prioridade marcada > indicação da prioridade no e-MP mediante marcador específico para a classificação dada, bem como indicação dela nos documentos externos produzidos > ação dos setores e cumprimento dos prazos de acordo com a classificação de cada feito > esclarecimento de dúvidas surgidas no processo e fiscalização, pela secretaria, do cumprimento da portaria pelos serviços auxiliares, sob supervisão do membro > eventual modificação da prioridade, por despacho, de acordo com mudanças fáticas ocorridas no transcorrer do feito, notadamente quando da conversão para outro tipo de procedimento.

Além desses fluxos, especificando as ações a serem tomadas para a implantação da orientação da corregedoria, foi fornecido modelo de ato interno (portaria) com situações de prioridade pré-definidas e respectivos comportamentos organizacionais decorrentes, para ser adaptado à realidade dos órgãos de execução que implantassem a medida.

Para além da gestão do acervo existente, contudo, buscou-se igualmente orientar o membro a identificar, na comarca, se as demandas tratadas na unidade estavam em consonância com os principais problemas a exigir a atuação ministerial – ou seja, se o acervo existente espelhariam relevância social.

Para tanto, foi expedida a Recomendação n. 01/2022 – CGMP/MPRN¹⁶, para induzir a “elaboração, pelos órgãos de execução, do Plano de Atuação Prioritária – PAP, com foco nos problemas considerados mais relevantes e a partir de amplo levantamento de dados e consulta social”.

Com esse ato, pela primeira vez na história da instituição, um órgão da administração superior ofereceu diretrizes concretas para que os membros planejassem sua atuação focando, em médio/longo prazo, na identificação das violações de direitos mais importantes da comarca/área de atribuição, *com ampla pesquisa e consulta social* para o levantamento desses relevantes ilícitos a exigir a intervenção ministerial.

16 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Recomendação n. 01 - CGMP, de 28 de janeiro de 2022.** Recomenda a elaboração, pelos órgãos de execução, de Plano de Atuação Prioritária - PAP, com foco nos problemas considerados mais relevantes e a partir de amplo levantamento de dados e consulta social. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, n. 756046, 01 fev. 2022.

Buscou-se, ao contrário do que tradicionalmente ocorria – com planejamento e definição de projetos de forma centralizada pelos Centros de Apoio ou diretamente pela Procuradoria-Geral de Justiça para serem executados pelos promotores –, *uma descentralização da ideia de planejamento e definição de prioridades*, para que ambos estivessem integralmente imersos na realidade vivenciada pelo órgão de execução e, por isso mesmo, factível e socialmente responsável.

Também para o PAP, foi oferecido aos membros modelo de portaria para formalização do instrumento nas unidades, bem como a sugestão de fluxo de providências a serem adotadas para sua produção e execução, resumidamente da seguinte forma:

Fluxo das providências: Procedimento de Gestão Administrativa > despacho de providências para levantamento de dados e informações > realização de atos e juntadas de documentos relevantes para a definição de prioridades > cotejo dos assuntos levantados com o acervo da unidade > definição das matérias integrantes do plano > instauração dos procedimentos necessários > expedição de ato formalizando o Plano de Atuação Prioritária – PAP > (re) classificação de prioridade dos procedimentos e/ou processos incluídos, de acordo com a Nota Orientativa n.º 4/2021 – CGMP > comunicação da expedição do ato à PGJ, CGMP e ao CSMP > reunião com equipe de apoio para definições necessárias à aplicação do plano > eventuais mudanças no plano de acordo com alterações da realidade > documentação e comunicação dos resultados alcançados ao final do plano.

Destaque-se, na recomendação, o seguinte detalhamento sobre o modo como o membro deve realizar o levantamento de dados que dará suporte à definição dos procedimentos e assuntos selecionados para o plano:

II) na elaboração do plano, busque avaliar e identificar os problemas mais relevantes da (s) área (s) de atuação respectiva, a partir de amplo levantamento de dados e informações, valendo-se de fontes como sites de notícias, bancos de dados setoriais e indicadores sociais específicos, solicitação de sugestões aos atores públicos e privados

mais relevantes para as matérias tratadas, consulta aos órgãos internos da instituição que possam sugerir atuações relevantes na área de atribuição, como CAOPs, GAECO e Ouvidoria, consulta pública à população afetada, entre outros mecanismos.

II.a) o levantamento de assuntos a serem incluídos, a definição do plano e os resultados alcançados devem ser documentados em Procedimento de Gestão Administrativa – PGA aberto especificamente para essa finalidade.

II.b) a consulta pública pode ser feita de diversos modos, de acordo com as características da unidade e o contexto local de atuação do membro. Atos como audiência pública ou abertura de prazo – com ampla divulgação – para o encaminhamento de sugestões por meio eletrônico (e-mail, aplicativo de mensagens, rede social etc) podem atender à finalidade.

II.c) a consulta aos atores sociais e privados relevantes também pode ser feita por diversos modos, como reuniões, solicitações formais de sugestões diretamente às entidades (OAB, Poder Judiciário, Câmara de Vereadores, conselhos sociais, órgãos de representação de categorias, associações etc), audiências públicas específicas, abertura de prazo para encaminhamento de sugestões, com ampla divulgação.

II.d) a solicitação de sugestão para levantamento dos problemas relevantes da comarca pode também incluir a possibilidade para que os interessados indiquem matérias já objeto de procedimentos na unidade que devam ter priorização mais destacada, sendo oportuno, para tanto, que, com a solicitação de sugestões ou abertura de prazo, divulgue-se ou encaminhe-se, observando eventuais sigilos decretados, os procedimentos e respectivos objetos que já tramitam no órgão de execução, para que se possa, eventualmente, apontar aqueles que mereçam atenção especial.

No âmbito criminal, a corregedoria igualmente editou atos para a atuação mediante definição de prioridade, notadamente quando das investigações criminais.

Por meio das Notas Orientativas n. 02/2021¹⁷ e 01/2022¹⁸, os promotores criminais da instituição, além de outras providências, foram recomendados a classificar a importância das investigações criminais em função da gravidade do crime, da maturidade probatória já alcançada, da proximidade da prescrição ou do tempo já transcorrido desde a ocorrência do delito, entre outros possíveis critérios, agindo de forma diferenciada para cada uma das classificações atribuídas, notadamente quanto ao prazo dado nas requisições de diligências complementares, no nível da interlocução com a autoridade policial, na atuação direta da promotoria na produção e coleta das evidências probatórias indispensáveis para a justa causa, entre outros aspectos.

De forma mais detalhada, e a título de exemplo, veja-se o que consta na primeira nota orientativa citada, com recomendações para que os membros:

c) classifiquem a prioridade dos autos investigativos a serem encaminhados para a Polícia Judiciária para diligências complementares

c.1) a classificação pode distinguir inquéritos mais viáveis do ponto de vista probatório (autores identificados, existência de linha de investigação) daqueles sem perspectivas concretas ou imediatas de reunião de evidências sobre a autoria e outras circunstâncias do crime. Outras formas de prioridade, como importância do investigado no âmbito de uma associação ou organização criminosa, montante de dano patrimonial envolvido, repercussão social do delito, proximidade de prescrição do crime podem ser utilizadas e/ou combinadas.

c.2) uma das marcações de prioridade deve ser de autos investigando crimes violentos letais intencionais – CVLIs, de acordo com Recomendação da Corregedoria Nacional do CNMP. Autos de CVLIs com autoria identificada ou linha de investigação ativa deve ter máxima prioridade na promotoria.

17 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Nota Orientativa n. 02 - CGMP, de 27 de setembro de 2021.** Orienta a atuação dos promotores com atribuições criminais, de acordo com as recomendações da Corregedoria Nacional do Ministério Público e de constatações nas correições ordinárias, para aperfeiçoamento da atividade ministerial. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, n. 15.024, 28 set. 2021.

18 Já referida no subitem 2, quando da explanação do projeto Tempo de Resolver – IP.

c.3) A classificação deve ser realizada no primeiro despacho que determina a volta dos autos para a Polícia Judiciária para diligências complementares, bem como instrumentalizada no e-MP mediante marcadores para cada uma das prioridades definidas.

c.4) **a prioridade definida tem importância para refletir comportamentos distintos da unidade** (gabinete, secretaria e serviços de apoio) em relação a cada um dos autos: prazos mais curtos ou mais extensos para o cumprimento das diligências pela polícia, fiscalização mais rígida ou mais elástica do prazo dado de cumprimento, tolerância maior ou menor para reiterações da requisição, acionamento ou não de órgãos administrativos superiores da Polícia Judiciária em caso de não cumprimento das diligências etc.

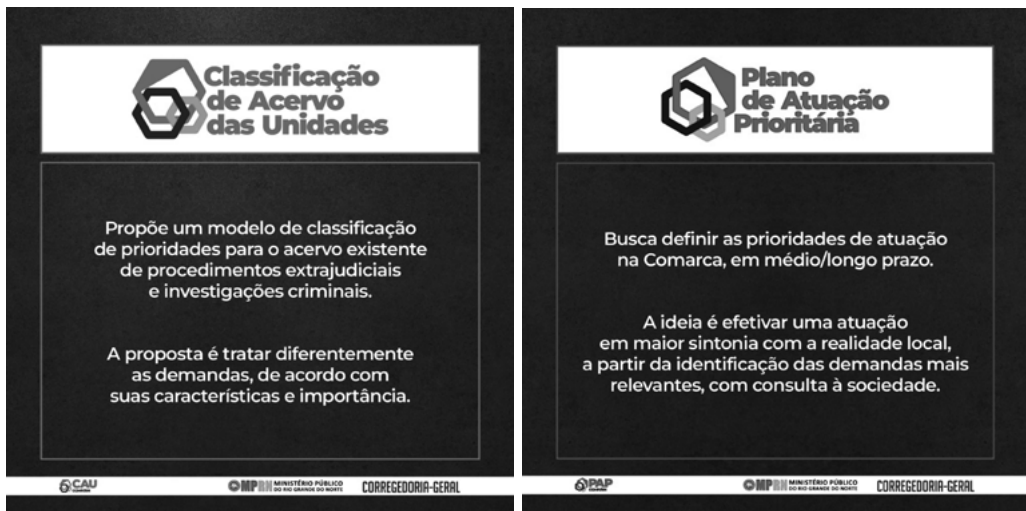
c.5) **a prioridade definida deve também se refletir no relacionamento institucional entre MP e polícias e seus respectivos membros** – estes devem ter clareza, dentro do universo de feitos que chegam para diligências complementares, a que autos devem dar prioridade de acordo com o entendimento ministerial.

c.6) a definição das prioridades e o tratamento a ser dado a cada uma no âmbito da unidade (gabinete, secretaria, serviços de apoio administrativo) podem ser regulamentados por portaria interna do membro, para melhor compreensão e coordenação de todos.

Fluxo das providências: autos investigativos com necessidade de diligências complementares > despacho especificando as diligências e classificando prioridade > aplicação de marcador de identificação da prioridade > adoção de providências pelos demais setores da promotoria de acordo com a prioridade definida e as determinações do membro > tratamento dos autos com a Polícia Judiciária de acordo com a prioridade definida.

Já no segundo ato, além do reforço ao fluxo de providências acima especificado para a gestão do acervo de investigações criminais mediante classificação de prioridade, restaram detalhadas providências para a finalização célere daquelas com mais de três anos de existência, no âmbito do projeto Tempo de Resolver – IP, já descrito no subitem 2.

A adoção de todas essas pioneiras iniciativas tem sido estimulada em cada correição ordinária realizada, na forma de recomendações e orientações aos membros fiscalizados que ainda não fazem uso delas, bem como por ações de difusão interna, como a que ocorreu em janeiro de 2023, mediante a inserção, na área de trabalho de todos os computadores da instituição, das seguintes imagens de estímulo à implantação da gestão do acervo por prioridade, PAP e classificação de prioridade dos inquéritos policiais:



Como se pode perceber das imagens, com essas ações da corregedoria potiguar, a instituição e seus órgãos de execução progressivamente se tornam mais planejados e organizados, com reforço de sintonia com a realidade em que devem intervir, notadamente para a correção dos ilícitos coletivos de maior relevância para a sociedade, seguindo estritamente as balizas da Carta de Brasília na indução de resolutividade, abertura democrática e impacto social da atuação ministerial.

5. PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS PRODUZIDOS PELAS PROMOTORIAS



Nesse outro eixo de ação para a adoção do perfil dinâmico e indutor de resolutividade desejado, a principal ação tomada foi a realização de audiências públicas regionais pela corregedoria potiguar, em que convidada a população para, com os membros responsáveis pelos órgãos de execução da região, debaterem as deficiências sentidas nos serviços ministeriais, bem como os problemas principais a demandarem intervenção da instituição.

Seguiu-se, no ponto, o que recomendado na Carta de Brasília, que, em seu subitem 3.k (“Diretrizes dirigidas à Corregedoria Nacional, às Corregedorias de cada um dos Ministérios Públicos para avaliação, orientação e fiscalização das atividades extrajudiciais”), previu a necessidade de “Avaliação da atuação dos membros e servidores do Ministério Público a partir da oitava, em audiência pública ou não, dos cidadãos diretamente interessados ou da respectiva sociedade organizada”.

A regulamentação das audiências públicas se deu pela Resolução n. 03/2022 – CGMP/MPRN¹⁹, cujos artigos 3º e 4º dispõem:

Art. 3º Nas correições, que poderão englobar audiências públicas, o Corregedor-Geral manterá contato com juízes, autoridades locais, representantes da Ordem dos Advogados

19 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução n. 03 - CGMP, de 04 de novembro de 2022.** Regulamenta as audiências públicas no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (CGMP/RN). Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, n. 15.301, 08 nov. 2022.

do Brasil (OAB), e ficará, também, à disposição de partes ou outros interessados que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pelas unidades ou pelos órgãos de execução, a teor dos artigos 71, *caput*, e 80, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução CGMP/RN n. 5, de 05 de novembro de 2020.

Art. 4º As audiências públicas também serão promovidas, independentemente das correições, com o objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações de representantes da comunidade acerca do funcionamento das unidades do Ministério Público, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Parágrafo único. As manifestações dos participantes terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação ministerial, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos, nos moldes do art. 56 da Resolução n. 12/2018-CPJ/RN.

Para a consecução das finalidades da iniciativa, o Estado do Rio Grande do Norte foi dividido em 14 regiões, conforme mapa abaixo:



Desde 2022, foram realizadas cinco audiências, abrangendo 53 municípios e 82 promotorias de justiça²⁰, sempre com a participação, como convidada, da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande

²⁰ Conforme relatório de gestão da Corregedoria-Geral do Ministério Público, abril 2021-abril 2023, publicado em 18 de abril de 2023, disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1H_cFKPQNHIbPkovmTMHi_Gh4bE-bA4eAf/view>.

do Norte, que aproveita os atos para a difusão dos serviços da unidade, ampliando as possibilidades de acesso do cidadão aos serviços ministeriais.

Para 2023, estão previstas, além do ato realizado na região de Macau em março (n. 5 no mapa acima), outras sete audiências, nas regiões de Assu (n. 3), Touros (n. 10), Currais Novos (n. 7), Martins (n. 4), Apodi (n. 2), Santa Cruz (n. 8) e Jucurutu (n. 6).

A relevância dessa consulta periódica à população sobre os serviços ministeriais pode ser atestada pela leitura das atas dos encontros, em que sempre se percebe o apontamento, pelos populares e representantes da sociedade civil, dos problemas mais graves a exigirem a atuação ministerial, e a consequente determinação, pela Corregedoria, que o membro preste informações, em prazo consignado, sobre as ações em curso, *quando não o faz no próprio ato, prestando contas diretamente aos cidadãos.*

Foi o que se passou, por exemplo, na audiência pública ocorrida na região de Nova Cruz (n. 14), em 28 de julho de 2022, em que o foco da reclamação da sociedade presente foi o fornecimento de água com regularidade e qualidade na cidade-sede do evento, além de o promotor de justiça responsável prestar à população os primeiros esclarecimentos sobre o assunto, ao final foi determinada providência pelo órgão correccional:

de abertura de procedimento de Controle e Fiscalização com vistas ao acompanhamento do Inquérito Civil. 04.23.2363.0000076/2018-30 (em matéria de meio ambiente, instaurado com o objetivo de 'apurar a existência de eventuais irregularidades no abastecimento público de água em algumas localidades de Nova Cruz/RN, bem como as causas da existência de esgotos sanitários a céu aberto em áreas urbanas do referido município'), determinando-se como diligência inicial que o Exmo. Sr. Dr. Wilmar Carlos de Paiva Leite, Promotor de Justiça Substituto, designado para a 1ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz, seja notificado para, no prazo de dez (10) dias úteis, apresentar relatório circunstanciado dos autos, destacando a sua atuação no feito interno, devendo informar, ainda, na mesma oportunidade, quais foram as últimas diligências realizadas e as providências administrativas adotadas pelo Município de Nova Cruz e pela CAERN para regularização do abastecimento de água na cidade, discriminando, inclusive, eventuais prazos concedidos para tanto.

Fica evidente, com o exemplo citado, a relevância da abertura e controle democráticos dos serviços ministeriais como mecanismo apto a estimular os órgãos de execução a prestarem serviços mais assertivos em relação aos reais interesses da população, incrementando a responsabilidade social da instituição e sua capacidade de respostas adequadas às demandas de grande impacto para a sociedade.

6. AÇÕES DE COLABORAÇÃO PERMANENTE COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Por fim, diretriz importante adotada na corregedoria potiguar foi o uso de suas ações e iniciativas próprias para a formulação, de forma célere e permanente, de sugestões para o aperfeiçoamento de serviços dirigidas a outros órgãos da administração superior da instituição, assim como a prática conjunta de atos orientadores ou influenciadores da atividade-fim, apoiando as unidades na superação de deficiências que impactam sua capacidade de resolução de demandas.

Passou-se a utilizar sobretudo a correição ordinária como fonte de identificação de padrões de ineficiência a serem informados à Procuradoria-Geral de Justiça para estudos e possíveis providências. Também as audiências públicas e a Sala de Acompanhamento Virtual – Sav, já comentadas, foram direcionadas a esses propósitos.

Algumas iniciativas nesse sentido são resumidas na tabela a seguir, para apenas uma amostra da forma *permanentemente colaborativa* com que passou a corregedoria a atuar em relação às deficiências identificadas em suas atividades:

Ato(s)	Ação sugerida	Consequência
Ofício n. 044/2021 e Procedimento de Gestão Administrativa n. 20 23 0461 0000010/2022-86.	Sugestão de criação de programa permanente pela PGJ para integração da força de trabalho de membros de diversas comarcas, para saneamento do acervo acumulado de unidades com sobrecarga de trabalho. Minuta de ato oferecida pela CGMP.	Criação, pela PGJ, do Núcleo de Gerenciamento de Passivo – Nugep, pela Resolução n. 81/2022 – PGJ/MPRN (16), representando um marco na instituição, por relativizar a tradicional organização com base na territorialidade para integrar, mediante o uso das tecnologias da informação, os membros de diversas regiões para maior eficiência no saneamento de passivo de unidades com sobrecarga de trabalho.
Ofícios n. 0238/2022, 154/2022, 176/2022, 249/2022, 025/2022 e 027/2022.	Informam as 10 piores promotorias em registros de atraso de impulsionamento de feitos judiciais e extrajudiciais, identificadas no âmbito da Sala de Acompanhamento Virtual – Sav, e pede estudos e providências estruturais para permitir melhor capacidade de vazão das unidades.	Ofícios n. 81/2022, 244/2022, 301/2022 e 007/2023, todos da PGJ/MPRN, informando as providências tomadas para a estruturação das unidades apontadas, notadamente acréscimo de pessoal, designação de auxílios, apoio extraordinário de núcleo de assessoramento etc.

Ofícios n. 024/2023 e 026/2023.	Informa deficiências identificadas em audiência pública e pede providências.	Ainda sem respostas.
Ofício n. 069/2021.	Solicita ao Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Funcionais – Ceaf do MP/RN a capacitação dos membros na persecução penal, no processo e no Plenário do Tribunal do Júri nos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLIs.	Curso de capacitação de longa duração planejado e em execução na instituição, para membros e assessores, com participação da Corregedoria.
Ofícios n. 064/2021 e 077/2021.	Sugere alterações de atribuições de promotorias com base em correições realizadas em grupos com atribuições similares.	Acatamento parcial das sugestões, com mudanças de atribuições realizadas.
Procedimento de Gestão Administrativa n.º 20.23.0623.0000004 /2019-58.	Elaboração e encaminhamento, à Procuradoria-Geral de Justiça, de minuta de ato permitindo e especificando casos para autorização, pelos membros, da prática de atos ordinatórios por parte de servidores do Ministério Público potiguar.	Publicação de Resolução Conjunta n. 002/2021 – PGJ/CGMP/MPRN (17), que “Dispõe sobre a delegação da prática de atos meramente ordinatórios aos servidores das unidades ministeriais.”

Outro ponto que merece destaque é prática de atos conjuntos com a Procuradoria-Geral de Justiça para orientação direta dos membros em assuntos relacionados à atividade-fim.

De 2021 a 2023, foram cinco resoluções, duas recomendações, três notas orientativas e um aviso conjuntos com a Procuradoria-Geral de Justiça,

com destaque para: a) Recomendação Conjunta n. 001/2022 – PGJ/CGMP/MPRN, que dispõe sobre a racionalização da atuação extrajudicial, *com estímulo aos membros a priorizarem casos de relevância social, deixando os de menor lesividade para atuação subsidiária do Ministério Público*; b) a Resolução Conjunta n. 002/2021 – PGJ/CGMP/MPRN, que trata dos atos ordinatórios que podem ser autorizados para prática direta pelos servidores, *poupando o tempo dos promotores para atividades de impulsionamento efetivo de processos e procedimentos*; c) Nota Orientativa Conjunta n. 001/2022 – PGJ/CGMP/MPRN, que orienta a atuação dos promotores de justiça em função da alteração da Lei n. 8.429/92 (Improbidade Administrativa) pela recente Lei n. 14.230/2021.

Com essa nova dinâmica de atuação, além de buscar inovar e induzir resolutividade dos órgãos de execução com seus próprios serviços, a corregedoria potiguar passou a se portar como catalisadora de melhorias estruturais com alto impacto na capacidade de atuação das promotorias de justiça, fornecendo a outros órgãos da instituição, notadamente a Procuradoria-Geral de Justiça, informações e sugestões aptas a corrigir problemas encontrados na prestação dos serviços ministeriais, *com frequência e premência até então inauditas*.

CONCLUSÃO

O Ministério Público brasileiro é uma instituição com rica história e tem passado por muitas transformações desde que os portugueses aportaram por aqui na Nau Capitânia de Pedro Álvares Cabral.

Órgão eletivo nas comarcas durante um período da época colonial; apêndice do Poder Judiciário no alvorecer da República²¹; agraciado com relativa independência e autonomia na Constituição de 1946 enquanto também unguído pela Carta a representante em juízo do Poder Executivo; organizado de forma nacional, pela primeira vez, pela Lei Complementar n. 40/81, que lhe atribuiu os princípios fundantes da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, bem como conferiu-lhe o papel de mecanismo de acesso à justiça do novo universo de direitos

21 Na vigência da Constituição de 1891, o Procurador-Geral da República era nomeado entre os ministros do Supremo Tribunal Federal.

coletivos que surgia, com a até então inédita função de promover a ação civil pública; e ungido pela Constituição Federal de 1988 a instituição defensora da sociedade e do regime democrático, com inúmeros poderes e prerrogativas próprios de uma magistratura, o Ministério Público passa, agora, por novas exigências de mudanças e adaptações, justamente para bem desempenhar o relevante papel institucional que a vigente Carta Maior lhe incumbiu.

A palavra de ordem no universo ministerial é resolutividade. Pois de nada adianta inúmeros poderes e atribuições sem resultados efetivos, sem mudança de realidade, notadamente na defesa extrajudicial de direitos coletivos violados diuturnamente.

A busca dessa qualidade na atuação do Ministério Público a tem orientado a utilizar ferramentas de gestão eficientes para lidar com as inúmeras demandas que lhe chegam. Uma primeira onda dessa busca, na virada para o século XXI, resultou no forte estímulo à adoção de planejamentos estratégicos que guiassem as administrações superiores e os membros em torno de projetos e metas de longo prazo, além do início dos grandes investimentos em tecnologia da informação.

Demasiadamente genéricos e principiológicos, além de centralizados, esses planejamentos muito resultaram em projetos tocados pelas Procuradorias-Gerais e por seus órgãos auxiliares, notadamente Centros de Apoio, mas sem muitos desdobramentos em modificar os assuntos e a forma de atuação na linha de frente das promotorias e procuradorias, que continuaram agindo nas reclamações recebidas sem organização e planejamento, com viés meramente procedimental de manter em dia os feitos, sem grandes preocupações com os resultados práticos de sua atuação e, especialmente, com a aderência dela às mais prementes violações de direito coletivo da sociedade alcançada pelos serviços ministeriais.

Daí a nova onda de busca pela resolutividade na ponta de lança do agir do Ministério Público, com alteração da forma de identificar as demandas prioritárias, na maneira de gerir os procedimentos abertos, na necessidade de envolvimento da população na orientação e avaliação do trabalho a ser realizado, no viés permanente de buscar a transformação

social quando da escolha e do manejo dos instrumentos à disposição da tutela dos direitos.

O estímulo a esse novo grau de aperfeiçoamento e eficiência deve envolver as instituições ministeriais como um todo, especialmente os órgãos da administração superior das unidades e ramos, cujas orientações guiam o proceder dos órgãos de execução.

Para as corregedorias, o primeiro grande apelo ao incentivo efetivo à resolutividade veio da Carta de Brasília de 2017, um verdadeiro chamado de reformulação dos mecanismos de avaliação para que fossem induzidas a eficiência, a busca por resultados, a transparência e abertura democrática no desempenho das funções da institucionais.

No MP/RN, a corregedoria local planejou e vem executando ações no intuito de concretizar o que desejado pela Carta, reorientando seu modo de proceder centenário para novos princípios, eixos e ações mais consentâneos com esse novo desafio que se coloca para o Ministério Público.

Os primeiros resultados, como visto, são animadores. O futuro dirá se os novos caminhos trilhados merecerão aprofundamentos ou indicarão outras mudanças de rotas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. **Portaria CNMP-CN n. 291, de 27 de novembro de 2017**. Estabelece parâmetros e orientações sobre a atividade executiva de correição e inspeção da corregedoria nacional. Diário Eletrônico do CNMP – Caderno Processual n. 224, edição de 30/11/2017. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/5957/>>. Acesso em: 8 maio 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. **Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n. 02, de 21 de junho de 2018**. Dispõe sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos Membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais e estabelece outras diretrizes. Diário Eletrônico do CNMP – Caderno Processual n. 119, edição de 27/07/2018. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/6112/>>. Acesso em: 8 maio 2023.

BRASIL. Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública. **Relatório Nacional da Execução da Meta 2 : um diagnóstico da investigação de homicídios no país**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2012. 84 p. el. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Enasp/relatorio_enasp_FINAL.pdf>. Acesso em: 8 maio 2023.

CARTA DE BRASÍLIA. Brasília, 22 de set. 2016. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%Adlia-2.pdf>. Acesso em: 8 maio 2023.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Regime Jurídico do Ministério Público**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Nota Orientativa n. 01 - CGMP, de 18 de julho de 2022**. Dá orientações aos promotores de justiça para atuação no âmbito do inquérito policial e no controle externo da atividade policial, em complemento às diretrizes da Nota Orientativa n. 02/2021 – CGMP. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, n. 15.224, 19 jul. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução n. 04 - CGMP, de 18 de outubro de 2021**. Dispõe sobre o acompanhamento virtual das atividades dos membros do Ministério Público e das unidades ministeriais no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, n. 15.039, 20 out. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução n. 02 - CGMP, de 8 de junho de 2021**. Institui critérios objetivos para indicação de membros inaptos a serem designados, pela Procuradoria-Geral de Justiça, para substituição com acumulação de suas atribuições originárias. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, n. 14.949, 12 jun. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Corregedoria-Geral. **Relatório de Gestão abril 2021-abril 2023**. Disponível em: <[20230419_Corregedoria Geral do MPRN divulga relatório de gestão do biênio 2021-2023.pdf](#)> - Google Drive. Acesso em: 8 maio 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução n. 05 - CGMP, de 10 de novembro de 2021**. Cria, no âmbito da Corregedoria-Geral, o banco de casos de atuação resolutiva do Ministério Público do Rio Grande do Norte. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, n. 15.054, 12 nov. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. **Recomendação n. 54, de 28 de março de 2017**. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro. Diário Eletrônico do CNMP – Caderno Processual, p. 10-15, edição de 19/04/2017. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/4891#:~:text=RECOMENDA%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%2054%2C%20DE%2028,Resolutiva%20do%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico%20brasileiro>>. Acesso em: 8 maio 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Nota Orientativa n. 04 - CGMP, de 06 de outubro de 2021**. Orienta os promotores na gestão do acervo extrajudicial, em especial para a classificação de prioridade dos procedimentos em tramitação na unidade. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, n. 15.031, 07 out. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Recomendação n. 01 - CGMP, de 28 de janeiro de 2022**. Recomenda a elaboração, pelos órgãos de execução, de Plano de Atuação Prioritária - PAP, com foco nos problemas considerados mais relevantes e a partir de amplo levantamento de dados e consulta social. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, n. 756046, 01 fev. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Nota Orientativa n. 02 - CGMP, de 27 de setembro de 2021**. Orienta a atuação dos promotores com atribuições criminais, de acordo com as recomendações da Corregedoria Nacional do Ministério Público e de constatações nas correições ordinárias, para aperfeiçoamento da atividade ministerial. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, n. 15.024, 28 set. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução n. 03 - CGMP, de 04 de novembro de 2022**. Regulamenta as audiências

públicas no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (CGMP/RN). Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, n. 15.301, 08 nov. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução n. 81 - PGJ/RN, de 09 de junho de 2022.** Institui o Programa de Resolutividade e Gerenciamento do Passivo – PROGEP dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, n. 15.199, 10 jun. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução Conjunta n. 02 - PGJ/CGMP/RN, de 22 de julho de 2021.** Dispõe sobre a delegação da prática de atos meramente ordinatórios aos servidores das unidades ministeriais. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, n. 14.980, 24 jul. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Recomendação Conjunta n. 01 - PGJ/CGMP/RN, de 14 de novembro de 2021.** Dispõe sobre a racionalização da atuação extrajudicial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, n. 15.309, 23 nov. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Nota Orientativa Conjunta n. 01 - PGJ/CGMP/RN, de 14 de outubro de 2021.** Orienta a atuação dos Promotores de Justiça com atribuições na defesa do patrimônio público acerca da atuação ministerial nas investigações de improbidade administrativa com iminente prescrição, em cotejo com a Resolução nº 027/2021–CPJ, publicada em 30 de setembro de 2021. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, n. 15.037, 16 out. 2021.